

**PROJETO DE LEI Nº 001/2022
DE 03 de Janeiro de 2022.**

“DISPÕE SOBRE: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.044/2009, e dá outras providencias.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º “caput” da Lei 1.044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado, com duração mínima de trinta dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de janeiro de 2022.


FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

03/01/2022

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro para aumento no valor do Auxílio Alimentação.**

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Prefeito, que efetuamos análise sob os aspectos econômicos e financeiros em relação a aumento no Auxílio Alimentação conforme minuta disponibilizada.:

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ O Município dispõe hoje de **367 (trezentos e sessenta e sete)** cargos ocupados, compreendendo efetivos, comissionados e contratados;
- ✓ Valor Atual do Auxílio: **R\$ 500,00**
- ✓ Valor Proposto: **R\$ 650,00**
- ✓ Diferença: **R\$ 150,00**

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

$$150 \times 367 \times 12 = \text{R\$ } 660.600,00$$
$$650 \times 367 \times 12 = \text{R\$ } 2.862.600,00$$

3 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E LRF.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES R\$ |
|---|------------------|
| 1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior | *11.336.846 |
| 2. Receita total Prevista – líquida | 36.000.000 |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2) | 47.336.846 |
| 4. Custo já considerado no exercício | 2.583.450 |
| 5 – Custo deste Impacto | 660.600 |
| 6- Total a ser considerado | 3.244.050 |
| 7 - Impacto Orçamentário (4/2) | 9,01 |
| 8 - Impacto Financeiro (4/3) | 6,85 |
| 9 – Impacto RCL | 7,96 |

1 – Dados preliminares sujeito a alteração no fechamento do BP

2 - RCL projetada para o exercício 2022, com base no exercício de 2021

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2.022 é de R\$ 40.705.000



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE FINANÇAS



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

4 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

| | |
|---|-----------|
| Valor da Despesa no 1º Exercício | 3.244.050 |
| Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício | 9,01 |
| Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício | 6,85 |


| | |
|---|-----------|
| Valor da Despesa no 2º Exercício | 3.244.050 |
| Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício | 9,01 |
| Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício | 6,85 |

| | |
|---|-----------|
| Valor da Despesa no 3º Exercício | 3.244.050 |
| Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício | 9,01 |
| Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício | 6,85 |

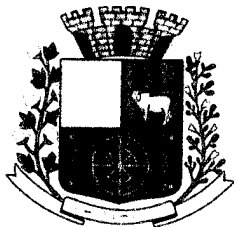
Esse é o impacto a ser suportado com a elevação da despesa. Ressaltamos que no exercício em curso esse custo poderá ser suportado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior.

Era o que nos cumpria informar, SMJ.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT - CRC 1SP162028/O-9

 Assinado digitalmente por:
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

ANO II – Edição 294 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**PORTARIA nº 001-2022
De 03 de Janeiro de 2022.**

“Dispõe sobre a designação de Agentes de Desenvolvimento do

Município de Sandovalina, para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agente de Desenvolvimento do Município de Sandovalina, para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de 2006, a servidora:

- Maria de Fátima de Souza Clemente - RG.: 23.023.565-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 03 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa em data supra e afixada em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo

**LEI Nº 1275/2022
DE 10 de Janeiro de 2022.**

“DISPÕE SOBRE: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.044/2009, e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º “caput” da Lei 1.044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado, com duração mínima de trinta dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 10 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2022